

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de exames periódicos de vista e de audição aos estudantes das escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de exames periódicos de vista e de audição aos estudantes das escolas públicas.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

“Art.

4º

XIII - obrigatoriedade de exames periódicos, anuais de vista e de audição aos estudantes das escolas públicas, como também o fornecimento dos óculos ou aparelhos auditivos se necessário, na forma do regulamento”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234243570500>



* C D 2 3 4 2 4 3 5 7 0 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, previu uma série de obrigações aos entes públicos e garantias aos estudantes, no intuito de qualificar as políticas de ensino vigentes no país.

No mesmo sentido, a presente proposta visa incluir nova garantia aos estudantes da rede pública no rol já previsto pelo art. 4º da referida norma, a saber: obrigatoriedade de exames periódicos de vista e de audição. O escopo da proposta é permitir um acompanhamento preliminar que possibilite minimizar as limitações de um eventual diagnóstico de deficiência visual e/ou auditiva, tão impactantes na vida escolar dos estudantes.

Não raro, infelizmente, o baixo rendimento escolar encontra-se associado a patologias passíveis de reversão ou, no limite, atenuação, impondo-se, nesse sentido, o diagnóstico preliminar como política pública educacional primordial, na esteira do já experimentado em diversos países com índices educacionais qualificados.

Acreditamos que a presente proposição contribuirá profundamente para garantir um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, na medida em que a escola, o aluno e a família poderão contar com um acompanhamento mais eficaz no desenvolvimento desses estudantes.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Progressistas/PB

